

## ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES – IDEP SOCIAL

Às 16 horas do dia 15 de junho de 2024, na Rua 16, nº 130, bairro Jereissati I, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, foi oficialmente aberta, conforme Edital de Convocação publicado em 30 de maio de 2024, a 2ª Assembleia Geral de Reformulação Estatutária do Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades - IDEP Social, inscrito no CNPJ 16.972.609/0001-62, com número de sócios suficiente para a sua instalação. A organização possui Estatuto Social registrado sob o número 5020741, no Cartório Melo Júnior, localizado em Fortaleza, Ceará. O registro ocorreu no dia 12 de setembro de 2012. A Assembleia foi secretariada por mim, Jhersyka Viana. O sr. Lenilson Silva, sócio da Instituição, conduziu os trabalhos da Assembleia Geral. Lenilson acolheu os presentes e apresentou o único ponto da pauta: alteração no Estatuto Social. Posteriormente, a alteração foi apresentada aos sócios e sócias presentes. Após um momento de debate, a modificação foi aprovada por unanimidade. Tal alteração é apresentada, em destaque (negrito), no decorrer deste documento. Não havendo mais nada a ser tratado, a Assembleia Geral foi encerrada, cuja ata foi lavrada por mim, Jhersyka Viana, seguida das assinaturas dos demais presentes.

### ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO DO INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES

#### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Social para o Desenvolvimento de Potencialidades, também designada pela sigla IDEP Social, constituída em 25 de agosto de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Av. I, nº 57, sala 414 - Torre 1, Business Place, bairro Jereissati I, CEP 61900-410, cidade de Maracanaú, estado do Ceará e foro em Maracanaú.**

Art. 2º - O IDEP Social tem por finalidade:

- I. Desenvolver, firmar, implantar e administrar projetos e/ou convênios educacionais, esportivos, filantrópicos, ecológicos, tecnológicos ou científicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas do Brasil e de outros países;
- II. Firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta nas áreas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Tecnologia, Reciclagem, Comércio, Serviços, Energia, Comunicações, Indústria, Filantropia, Assistência Social, Justiça, Ecologia e Defesa do Consumidor, atuando no monitoramento, serviços, fiscalização e cumprimento das ordens previstas nos convênios;
- III. Promover a Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a cultura, a defesa e a conservação dos patrimônios históricos, artísticos e biológicos (fauna e flora);

- IV. Promover a Educação, em conformidade com a Lei de Diretrizes de Base – LDB, a saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional, prestando de forma complementar esses serviços para o Município, o Estado e/ou a Federação;
- V. Defesa, preservação, fiscalização, monitoramento e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, colaborando com as instituições públicas locais, nacionais ou internacionais, para o controle e correções de desequilíbrios biológicos induzidos (provocados), espontâneos (naturais) e/ou acidentais;
- VI. Incentivo, treinamento e promoção do voluntariado;
- VII. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, serviços, comércio, emprego e crédito. Implantar e administrar incubadoras de empresas, seja de base tecnológica ou não;
- VIII. Colaborar com outras entidades na defesa, proteção, educação e autodefesa da mulher, principalmente as que foram vítimas de violência doméstica ou sexual;
- IX. Promoção da cidadania, paz, ética, respeito e amizade às outras culturas e povos; consciência da conservação ecológica, da democracia e de outros valores universais para o desenvolvimento social;
- X. Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e de inventos e inovações tecnológicas; proteção e defesa da propriedade intelectual; desenvolver protótipos, testes de qualidade e eficácia, fiscalização do uso correto de novas e antigas tecnologias, sempre em proteção e respeito à natureza. Produzir e divulgar conhecimentos técnicos e científicos, respeitando as leis nacionais e internacionais de patentes e/ou propriedades intelectuais;
- XI. Promover a defesa de direitos estabelecidos, a construção de novas formas de direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII. Promoção do combate à discriminação de raça, credo, classe social ou preconceito de qualquer natureza;
- XIII. Promoção de ações educacionais para a prevenção de ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis) e outros de caráter epidemiológico, voltadas para todos os segmentos da sociedade;
- XIV. Promoção de ações de intervenção, a título de políticas públicas, que possam apoiar processos de educação (prevenção da violência e do consumo problemático de psicoativos) e socialização de jovens marginalizados e em situação de risco social;
- XV. Contratar e/ou ser contratada por pessoa física ou jurídica, públicas e/ou privadas, civis ou militares do Brasil e de outros países.

Parágrafo Único – O IDEP Social não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDEP Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e

da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero ou religião.

Art. 4ª - A fim de cumprir sua finalidade, o IDEP Social se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O IDEP Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador(a);
- II. Diretores(as) (Conselho Diretor);
- III. Conselheiro(a) fiscal (Conselho Fiscal);
- IV. Representante;
- V. Funcionário(a);
- VI. Voluntário(a).

Parágrafo Único – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Fundadores são todos aqueles que assinaram a Ata de Constituição do IDEP Social.

Parágrafo 2º – Diretores são os que ocupam cargos no Conselho Diretor do IDEP Social.

Parágrafo 3º – Conselheiros fiscais são as pessoas que averiguam a vida fiscal, patrimonial e financeira do Instituto.

Parágrafo 4º – Representantes são as pessoas que moram em outros municípios, estados ou países e que possuem autorização especial (procuração) para representar legalmente o IDEP Social. Estes poderão receber recursos materiais e/ou financeiros para executar as tarefas operacionais ordenadas pelo IDEP Social.

Parágrafo 5º – Funcionários são todas as pessoas que formam o quadro funcional do IDEP Social.

Parágrafo 6º – Voluntários são todas as pessoas que, por meio de formulário próprio de voluntariado, prestem serviços para o IDEP Social. Estes poderão receber recursos materiais e/ou financeiros para executar as tarefas operacionais ordenadas pelo Instituto, mas não poderão ser remunerados.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor, sugerir e contribuir nos processos decisórios do IDEP Social.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas;
- II. Acatar as decisões do Conselho Diretor;

III. Propor, sugerir e contribuir efetivamente com o desenvolvimento institucional do IDEP Social.

Parágrafo Único – Qualquer associado, independentemente do cargo ou função exercidos, que não participar de três Assembleias Gerais consecutivas, sem prévia justificativa, será excluído do quadro de sócios.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O IDEP Social será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 10º - A Assembleia Geral, instância soberana da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho Diretor desonera seus componentes de responsabilidade jurídica e financeira, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como a infração da legislação vigente, contratos e deste Estatuto.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16º - O Conselho Diretor será constituído por um(a) diretor(a)-presidente, por um(a) diretor(a) de programas, que substituirá o/a diretor(a)-presidente no seu impedimento, e por um(a) diretor(a) financeiro(a).

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 17º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Funcionar como um colegiado gestor, sendo necessária maioria simples para tomada de decisões;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao diretor-presidente:

- I. Representar o IDEP Social judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Coordenar as ações políticas e demais atividades fins em consonância com os demais diretores;
- VI. Designar por meio de procuração responsabilidades de gestão e representação;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar transações bancárias em comum acordo com o diretor financeiro.

Art. 20º - Compete ao diretor de programas:

- I. Substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Coordenar a gestão de programas e projetos e demais atividades afins;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Art. 21º - Compete ao diretor financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII. Designar por meio de procuração responsabilidades de gestão;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar transações bancárias em comum acordo com o diretor-presidente.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Convênios, termos de parcerias, fundos sociais, contribuição dos associados, cursos, assessorias, shows, seminários, workshops, feiras, eventos, vendas de produtos próprios, concessões de exploração, venda de materiais reciclados, modelos econômicos alternativos e sustentáveis, venda ou locação de materiais e equipamentos apreendidos em termos de parcerias, serviços, acordos, royalties, auxílios, representações, doações e/ou dotações, que não se destinem especificamente a investimentos patrimoniais;
- II. As rendas próprias que possua ou administre;

- III. As rendas de aplicação financeira em fundos de investimento ou quaisquer outros rendimentos patrimoniais;
- IV. Experimentação não lucrativa de modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de comércio, serviços, emprego e crédito;
- V. Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VI. Todos os recursos próprios, gerados ou adquiridos, serão aplicados no território nacional, integralmente nas atividades de manutenção e objetivos da entidade. As subvenções recebidas com destinações específicas serão aplicadas às suas respectivas finalidades;
- VII. Os recursos do IDEP Social somente serão aplicados no exterior, para: ajuda humanitária internacional ou defesa da natureza; projetos com entidades governamentais ou não governamentais; pessoas físicas ou jurídicas de outros países; aquisições de materiais, equipamentos e/ou imóveis no estrangeiro e pagamentos de despesas; despesas logísticas de transporte de pessoas ou cargas; taxas, seguros e imposto de outros países; pagamento de royalties sobre propriedades intelectuais e/ou direitos autorais; contratação e manutenção de funcionários; ajuda de custo operacionais de representantes; assistência ou ajuda médica de urgência ou emergência; resgate ou salvamento de emergência de pessoas ou animais em desastres; aquisição de medicamentos e/ou alimentos; contratação de profissionais especializados conforme os interesses do Instituto; ajuda emergencial a um integrante do Instituto em outro país; aquisição ou locação de objetos, veículos e equipamentos diversos não previstos em projetos, ou por necessidade eventual imprevista; custeio de projetos de intercâmbios culturais, econômicos, tecnológicos e/ou educacionais (passagens, taxas, materiais didáticos e outros); equipamentos e manutenção geral de pessoal (vida, transporte e alojamento) em outros países;
- VIII. Aquisição de moedas estrangeiras, como forma de investimento, fortalecimento do capital da Instituição, e para destinação de projetos e aquisições que se fizerem necessários aos objetivos da entidade;
- IX. Prestação de serviços educacionais de profissionalização, nível técnico, graduação e pós-graduação;
- X. Prestação de serviços de assessoria e consultoria para outras organizações não governamentais, poder público, iniciativa privada e organismos de cooperação internacional;
- XI. Vendas de publicações editoriais e direitos autorais.

## Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O patrimônio do IDEP Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e haveres obtidos por doações, dotações, convênios, contratos, procurações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, do Brasil ou de outros países.

Art. 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 27º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, e da aplicação dos eventuais recursos, objetos de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O IDEP Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Maracanaú, 15 de junho de 2024.

Qualificação dos membros e membras do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

CARTÓRIO  
ALBUQUERQUE



**Carlos Alessander Lima Ferreira – Diretor-Presidente**

  
NO VERSO

REGISTRADO

OK

2344.-

CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
MARACANAÚ-CE

**CARTÓRIO ALBUQUERQUE** - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
TABELIAO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59  
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 Lt. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE  
Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp (85) 9.8703.2588 - E-mail: rh@cartorioalbuquerque.com.br

**Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de CARLOS ALEXSANDER LIMA FERREIRA** Do que dou fé. Maracanaú, 18 de agosto de 2024 Total R\$ 6,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**GISELE SOBRAL DE MORAIS ALVES - Escriventa**

DF 950783  
FJKP 02



REGISTRADO  
2344 -  
CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º OFÍCIO  
MARACANAÚ-CE

===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E**  
**EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Registro nº 2344**

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 9 (nove) páginas em duas vias, foi apresentado em 16/08/2024, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 2344** em **16/08/2024** e **averbado à margem do registro sob nº 1444**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

**Natureza: alteração estatuto**

Maracanaú, 16 de agosto de 2024

**GISELE SOBRAL DE MORAIS ALVES**  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



|                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES                                                     |  |
| Nº de atendimento: 20240816000036                                                   |  |
| Total emolumentos: R\$ 136,20                                                       |  |
| Total FERMOJU: R\$ 10,03                                                            |  |
| Total Selos: R\$ 9,05                                                               |  |
| Total FRMMP: R\$ 6,81                                                               |  |
| Total FAADEP: R\$ 6,81                                                              |  |
| Valor Total: R\$ 168,90                                                             |  |
| Base de cálculo / Atos com Valor Declarado                                          |  |
| Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos |  |
| Códigos: 5013, 5026, 5023                                                           |  |